



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.

Suprime-se, do texto do art. 21 do Projeto de Lei nº 7.200/2006, a expressão "excetuando-se os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*".

JUSTIFICAÇÃO

A condição de excepcionalidade para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da órbita dos Estados e do Distrito Federal discrepa do que é a essência de nossa federação educacional, tão bem abrigado pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Se resta a essas pessoas jurídicas competência para deliberar sobre as instituições públicas e programas de ensino de graduação, de pesquisa e de extensão sob sua órbita de supervisão e controle, não se justifica que só os cursos e programas de pós-graduação sejam subtraídos de sua competência.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

Deputado José Carlos Aleluia
Líder da Minoria